

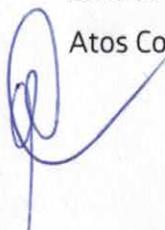
**ATO CONVOCATÓRIO Nº 10-A: EIXO COMPETIÇÕES
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC**
(Ciclo Olímpico 2021-2024)

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, atualiza e torna público o ATO CONVOCATÓRIO Nº 10-A: EIXO COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO OLÍMPICO 2021-2024, NA FORMA DA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES - CBI®, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital nº 10 do Eixo de Competições do Ciclo Olímpico 2021-2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório foram aprovadas nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, e atualizadas para o Ciclo Olímpico 2021-2024:

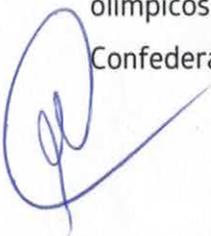
- a. Competições como um dos três eixos fundamentais do Programa de Formação de Atletas: Qualificação do processo de formação esportiva por meio da viabilização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI® de abrangência nacional nos Esportes que integram o Programa dos Jogos Olímpicos de Paris 2024, nas modalidades e/ou provas olímpicas em alinhamento com o Comitê Olímpico do Brasil - COB.
- b. Fortalecimento do Sistema Nacional do Desporto - SND e da qualificação das competições realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais.
- c. Fortalecimento da política de formação de atletas por meio do estímulo ao desenvolvimento dos três Eixos de Formação em cada Esporte (RH, MEE e CBI®).
- d. Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Execução direta dos recursos pelo CBC, repassando aos beneficiários o produto das despesas elegíveis, nos termos do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, e respectivos Atos Convocatórios.



- e. Ampliação da abrangência do Programa de Formação de Atletas (Regiões do país, Estados, nº de Clubes, nº de atletas beneficiados, nº de esportes atendidos).
- f. Integração das Políticas Esportivas com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte - SEE, promovendo a interface dos CBI® com os Programas de Esporte de Rendimento, especialmente o Bolsa Atleta.
- g. Valorização dos Clubes integrados ao CBC que possuem estrutura esportiva adequada a se habilitarem a sediar Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.
- h. Meritocracia Esportiva: Indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes e dos Clubes apoiados pelo CBC.
- i. Otimização de recursos: Valorização da estratégia de fazer "mais com menos", atingindo maior quantidade de beneficiados com o menor custo e, assim, potencializar os recursos disponíveis.
- j. Fortalecimento Institucional do CBC por meio da valorização da Marca: Divulgação do Selo de Formação no contexto do Programa de Formação de Atletas.
- k. Cumprimento de obrigações: Atendimento a todos preceitos legais e normativos, prazos e formas acordados.
- l. Destaque para as competições principais de cada esporte, pois representam o ápice da performance esportiva, onde cada clube tem reconhecida a sua trajetória por meio dos resultados nestas principais competições, que representam a qualificação de cada clube no ranking por esporte e por gênero.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro, por meio de execução de recursos de forma direta pelo CBC, para a realização de competições nacionais de esportes olímpicos, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, organizados pelas Confederações ou Ligas Nacionais, das quais participem Clubes integrados ao CBC.



3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I, e o item 2 da alínea "e" do inciso II do artigo 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 10-A estão estimados em R\$ 142.236.092,80 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), integralmente destinados a suportar a despesa elegível constituída no contexto dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, durante o Ciclo Olímpico 2021-2024.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 10-A respeitam o montante total empenhado pela Diretoria do CBC no Edital do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, específico para este Ciclo Olímpico.

3.2.2. Os valores estimados para o presente Ato Convocatório serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos para as entidades partícipes deste Ato Convocatório.

3.3. A disponibilidade financeira poderá ser ampliada, a critério do CBC, desde que haja recursos disponíveis e empenhados no Edital do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo Olímpico 2021-2024.

4. DO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CBI®

4.1. O apoio ofertado pelo CBC para a realização de CBI® se dá pelo custeio de passagens aéreas para deslocamento interestadual de atletas e comissões técnicas dos Clubes integrados ao CBC, da cidade da sede do Clube à cidade do CBI® e o respectivo retorno, bem como das equipes de arbitragem e coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais do respectivo campeonato, das cidades de origem à cidade do CBI® e o respectivo retorno.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar do presente Ato Convocatório:



a) Clubes integrados ao CBC, na condição de Participantes e/ou Sediantes;

b) Entidades Nacionais de Administração do Desporto - ENAD, componentes do Sistema Nacional do Desporto - SND, na forma do art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, prioritariamente de esportes olímpicos, denominadas neste Ato apenas como Confederações, e Ligas Nacionais, credenciadas pelas respectivas Confederações.

5.2. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas no presente Ato Convocatório, no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, demais Regulamentos, Resoluções, Diretrizes e Manuais do CBC, e eventuais instrumentos jurídicos especificamente pactuados, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

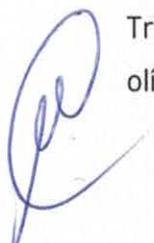
6. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

6.1 Para Confederações e Ligas Nacionais

6.1.1. A manifestação de interesse da Confederação ou Liga Nacional em participar do Ato Convocatório nº 10-A é materializada com a assinatura voluntária de Memorando de Entendimento, que é o instrumento que formaliza a relação jurídica entre o CBC e a Confederação ou Liga Nacional, e desencadeia todo o processo de formalização dos CBI® de cada esporte olímpico disciplinado neste instrumento.

6.1.1.1. Cada Memorando de Entendimento será acompanhado de Plano(s) de Trabalho, que serão celebrados, periodicamente, com as correspondentes Confederações e Ligas Nacionais, de forma a consignar as decisões sobre os CBI® eleitos para receber apoio do CBC e que comporão o calendário esportivo do CBC.

6.1.1.2. A partir da celebração do Memorando de Entendimento, a Confederação ou Liga Nacional deverá se reunir com o CBC, pelo menos 1 (uma) vez ao ano e sempre que for necessário, para apresentar, obrigatoriamente, seu calendário esportivo subsequente, com o objetivo de eleger os CBI® que serão apoiados pelo CBC; definir os critérios de participação de Clubes e/ou atletas nos CBI® e demais componentes da parceria que comporão o(s) Plano(s) de Trabalho relativo(s) e apresentar os resultados da principal competição do respectivo esporte olímpico, contendo a classificação geral de todos os Clubes participantes, por gênero;



6.1.1.3. O Plano de Trabalho consiste em instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI®, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Esporte;
- b) Valor referencial previsto;
- c) Nome do CBI®;
- d) Local do evento;
- e) Entidade Sediante do CBI®;
- f) Data do CBI®;
- g) Categoria/Gênero;
- h) Número máximo de atletas participantes (por esporte);
- i) Número de profissionais da comissão técnica por Clube;
- j) Número máximo de profissionais da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional;
- k) Número máximo de árbitros estritamente necessários para realização do CBI®;
- l) Metas Esportivas que consistem na efetiva realização do CBI® de acordo com o planejamento estratégico do CBC, em observância ao Programa de Formação de Atletas do CBC;
- m) Observância às Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®;
- n) Demais informações necessárias ao regular e eficiente desenvolvimento dos trabalhos.

6.1.1.4. O número máximo de beneficiários previstos no(s) Plano(s) de Trabalho celebrado(s), que contarão com apoio do CBC, deverá guardar compatibilidade com o valor referencial de cada Plano de Trabalho, assim como com o limite orçamentário deste Ato Convocatório,

permitidos eventuais ajustes nestes quantitativos para melhor adequação técnica/financeira da competição dentro do orçamento estabelecido.

6.1.1.5. Os critérios para a participação de Clubes e/ou atletas nos CBI® deverão estar previstos no Regulamento de cada CBI® estabelecido pela Confederação ou Liga Nacional, e serão chancelados pelo CBC no Plano de Trabalho.

6.1.1.6. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Memorando de Entendimento e no Plano de Trabalho, as Confederações e Ligas Nacionais se obrigam a observar todas as demais disposições e critérios definidos neste Ato Convocatório, Manuais, Diretrizes, Regulamentos e Resoluções da Diretoria do CBC.

6.1.2. Os Planos de Trabalho formalizados durante o Ciclo Olímpico 2021-2024 serão submetidos para apreciação do Colegiado de Direção do CBC, que poderá aprovar integralmente, solicitar adequações, ou reprovar parcial ou integralmente.

6.1.2.1. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

6.1.3. O calendário esportivo dos CBI® será divulgado no *site* do CBC.

6.2. Para Clubes Sedianes e/ou Participantes

6.2.1. Após a aprovação do calendário de CBI® de cada esporte, os Clubes Sedianes e/ou Participantes deverão manifestar interesse em participar de CBI®, via Plataforma Comitê Digital, na forma, prazos e limites estabelecidos pelo CBC, participando, a partir de então, automaticamente, do presente Ato Convocatório nº 10-A.

6.2.1.1. O Clube Sediante e/ou Participante dos CBI® deverá, obrigatoriamente, celebrar Termo de Compromisso com o CBC, que é o instrumento que formaliza as parcerias entre o CBC e os Clubes, sem transferência de recursos financeiros.

6.2.1.2. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, o Clube Sediante e/ou Participante se obriga a observar todas as demais disposições e critérios definidos neste Ato Convocatório, Manuais, Diretrizes, Regulamentos e Resoluções da Diretoria do CBC, bem como o(s) Plano(s) de Trabalho pactuado(s) com a Confederação ou Liga Nacional.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PARTICIPAÇÃO EM CBI® E SEDIAMENTO

7.1. Os Clubes integrados ao CBC somente poderão participar de CBI® do calendário esportivo do Ciclo Olímpico 2021-2024 se observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Confederação ou Liga Nacional.

7.2. O número máximo de atletas e de comissão técnica permitido para cada Clube, que contará com o apoio do CBC, será o constante do(s) Plano(s) de Trabalho pactuado(s) com as Confederações ou Ligas Nacionais.

7.3. A participação dos atletas e comissão técnica de Clubes em esporte(s), categoria(s) e gênero(s) de CBI® não é automática, mas vinculada aos critérios estabelecidos pela respectiva Confederação ou Liga Nacional, bem como aos previstos no RCBI e no(s) Plano(s) de Trabalho(s).

7.4. Os resultados esportivos dos Clubes nos CBI® da principal competição de cada esporte olímpico, considerando as especificidades e as diversidades da forma de constituição desse resultado, indicada pela Confederação ou Liga Nacional correspondente e anuída pelo CBC, comporão o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, que definirá as medalhas de ouro, prata e bronze que serão oficializadas no Quadro Geral de Medalhas - QGM do CBC, contabilizado anualmente e em 30 de abril de 2024, concluindo assim o ciclo de 4 (quatro) anos, segundo a dinâmica prevista no Programa de Formação de Atletas do CBC.

7.5. O sedimento de CBI® é critério de meritocracia no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ser atribuído valor financeiro para o Clube no Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos.

7.6. O Clube sediente que manifestar interesse no sedimento de CBI® junto à Confederação ou Liga Nacional, disponibiliza automaticamente seu parque esportivo para a entidade organizar e realizar o CBI® no respectivo ano do Ciclo Olímpico 2021-2024.

7.6.1. A definição do Clube sediente é feita por meio de tratativa diretamente com a Confederação ou Liga Nacional, a quem cabe a indicação final.

7.7. A Confederação ou Liga Nacional participante do presente Ato Convocatório deverá priorizar os parques esportivos dos Clubes integrados ao CBC que possuem suas próprias

instalações esportivas, emitindo, sempre que solicitado pelo Clube ou pelo CBC, documento atestando o compromisso de sediamiento.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. É obrigação dos Clubes, Confederações e Ligas Nacionais a divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, nos respectivos sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização conjunta pelas entidades de cada CBI®, bem como nos uniformes dos atletas, árbitros, comissões e coordenações técnicas.

8.1.1. O Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC encontra-se disponível no site do CBC.

9. DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

9.1. A entidade sediante deverá apresentar ao CBC, após o término do CBI®, via plataforma digital:

a) A relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os Clubes participantes do CBI®, integrados ou não ao CBC, assim como indicar os quantitativos de atletas e de membros das comissões técnicas de cada Clube;

b) A relação dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional, assim como seus quantitativos;

c) Relatório fotográfico da infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI®;

d) Relatório fotográfico dos meios utilizados para dar ampla divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC;

e) Relatório fotográfico dos atletas da sua delegação utilizando uniformes de competição durante o CBI® e evidenciando a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao CBC que participaram, no local do evento;

e) Descrição do desenvolvimento do CBI®;

f) Regulamento da Competição, Boletins, Súmulas e/ou Resultados.

10. DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.2. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Diretoria do CBC definirá, por meio de Resoluções numeradas e sequenciadas, acrescidas do ano de edição, regulamentação complementar à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC.

11.1.1. Com a finalidade de atingimento dos seus objetivos estratégicos e observados os aspectos meritocráticos, o CBC poderá, por meio de Resoluções previstas no item 11.1., disciplinar o apoio direto para Clubes integrados participarem de competições oficiais de forma diversa à regra ordinária estabelecida neste Ato Convocatório, aplicando-se suas disposições somente no que couber.

11.2. Serão editadas pelo CBC, periodicamente, Diretrizes para a Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®, alinhadas com o nível de desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

11.3. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do CBC na *internet*.

11.4. As informações e documentos necessários para a participação no presente Ato Convocatório são os constantes dos aplicativos da Plataforma Comitê Digital: CDC - Cadastro Geral de Clubes, no caso dos Clubes; e do CDCL- Cadastro de Confederações e Ligas, no caso das Confederações e Ligas Nacionais.

11.4.1. Os Clubes, Confederações e Ligas Nacionais, ao inserirem e atualizarem seus dados na Plataforma Comitê Digital, responsabilizam-se pela veracidade, legitimidade e integridade das informações.

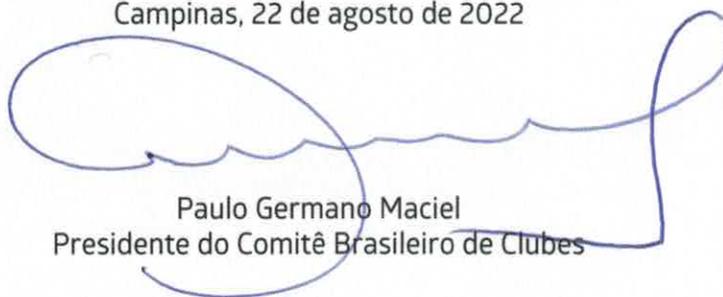
11.5. As Confederações e Ligas Nacionais deverão apresentar, sempre que solicitado pelo CBC, as listas detalhadas de materiais e equipamentos esportivos necessários para o desenvolvimento do(s) respectivo(s) esporte(s).

11.6. A Confederação ou Liga Nacional poderá propor ações para qualificação da parceria, visando o desenvolvimento do(s) esporte(s) e dos CBI®, as quais devem ser encaminhadas por ofício dirigido ao CBC.

11.7. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatorio10@cbclubes.org.br.

11.8. A vigência deste instrumento inicia-se na data de sua publicação e terá duração até 31 de dezembro de 2024, de modo a contemplar a execução de todos os CBI® que compõem o Ciclo Olímpico 2021-2024, que tenham iniciado até 30 de abril de 2024, quando será finalizado e oficializado o Quadro Geral de Medalhas – QGM do respectivo ciclo.

Campinas, 22 de agosto de 2022



Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes